



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 20 de agosto de 2019.

OFICIO PRP Nº. 94/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 48/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 37/2019 – Altera a Lei Municipal n. 17/1993, de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 20 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

2/2

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	016626/2019
Registro	26/08/2019 12:36:50
Interessado	2ª via (Munícipe)
Assunto	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	OFÍCIO

Assinado digitalmente por CLEBER OLIVEIRA DA SILVA: 02074372701
Data: 22/08/2019 15:44:22



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2019

Altera a lei Municipal nº 17/1993.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 20/08/2019, o Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Poder Executivo, que Altera a lei Municipal nº 17/1993.

PROJETO DE LEI Nº 37/2019

Altera a lei Municipal nº 17/1993.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §1 e acrescenta os §§ 3 e 4 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 17/1993:

“Art.2.....

§1. A multa de que trata o caput do artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para animais de grande porte, sendo que a multa para animais de pequeno porte deverá ser fixada pelo Poder Executivo. (NR)

§3 Para efeitos desta Lei considera-se animais de grande porte, equinos e bovinos. (AC)

§4 Além da multa fixada no §1deste artigo, será cobrada taxa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”(AC)

Art. 2º O artigo da Lei Municipal n. 17/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3. Decorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis a partir do termo inicial do dia da apreensão, caso não tenha ocorrido a devolução dos animais aos proprietários, aqueles poderão ser doados à instituições sem finalidade lucrativa legalmente constituída.”(NR)